



# Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM:

ASSUNTO:

LEI nº 59

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser seguintes:

## QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u> Nº de cargos	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
I - GABINETE E SECRETARIA		
02	1 Secretário.....	3.000,00
02	1 Motorista.....	<u>1.680,00</u>
II - SERVIÇO DE FAZENDA		
11	1 Tesoureiro.....	1.440,00
11	1 Fiscal de Rendas....	<u>1.440,00</u>
III - SERVIÇO DE CONTABILIDADE		
16	1 Contador.....	1.440,00
IV - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
42	1 Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	1.440,00
V - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
61	23 Professoras	
	a Nº 60,00.....	16.560,00
61	4 Professoras	
	a Nº 80,00.....	3.840,00
61	3 Professoras	
	a Nº 100,00.....	<u>3.600,00</u>
VI * SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS		
90	1 Fiscal Geral.....	1.920,00
93	1 Encarregado do Serviço de Luz.....	<u>1.440,00</u>
		3.360,00

Art. 2º - Ficam fixados em Nº 2,00 (dois cruzeiros novos) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido por lei municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de Outubro de 1968.

*Jose Maria Bonifacio*  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Secretário